



LEI Nº 3.601/2011

EMENTA: Dispõe sobre **privatização de Matadouro, com obediência às recomendações Food and Agriculture Organization (FAO)** e dá outras providências;

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e esta **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica aberto o processo de licitação às pessoas físicas e jurídicas que manifestarem interesse na construção e manutenção de um Matadouro Industrial, em área apropriada e com pleno atendimento às especificações da **Lei Federal nº. 1.283/50**, dentro do mais elevado padrão de modernidade;

Art. 2º - Ao Município caberá a incumbência de fiscalização, em cumprimento às mais exigentes normas da ANVISA, sendo-lhe possível inclusive o poder de polícia;

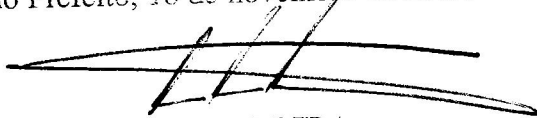
Art. 3º - A prática no Matadouro não se cingirá unicamente ao abate de bovinos, mas de qualquer animal de consumo humano;

Art. 4º - Dar-se-à preferência, na contratação e treinamento de pessoal, ao filho autóctone deste Município;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua sanção e publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2011.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 024/2011

EMENTA: Dispõe sobre a privatização de Matadouro, com obediência às recomendações Food and Agriculture Organization (FAO) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o processo de licitação às pessoas físicas e jurídicas que manifestarem interesse na construção e manutenção de um Matadouro industrial, em área apropriada e com pleno atendimento às especificações da Lei Federal de nº 1.283/50, dentro do mais elevado padrão de modernidade;

Art. 2º - Ao Município caberá a incumbência de fiscalização, em cumprimento às mais exigentes normas da ANVISA, sendo-lhe possível inclusive o poder de polícia;

Art. 3º - A prática no Matadouro não se cingirá unicamente ao abate de bovinos, mas de qualquer animal de consumo humano;

Art. 4º - Dar-se-á preferência, na contratação e treinamento de pessoal, ao filho autóctone deste município;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua sanção e publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 09 de novembro de 2011.


SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
- 1º SECRETÁRIO -


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -